PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

PROJETO DE LEI N.°: 09 /2021

EM TRAMITAÇÃO
DATA 23 / 04 / 2021
ISAC MOREIRA MENDES
PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 04 / 2021
ISAC MOREIRA MENDES
PRESIDENTE

"Altera dispositivo da Lei Municipal n.°: 451, de 16 de abril de 2020, e dá outras providências."

O Povo do Município de Angelândia (MG), por intermédio dos seus Representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal n.°: 451, de 16 de abril de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação naquilo que conflitar:

Símbolo do Vencimento	Vencimento Mensal (R$)
CE – III	1.550,00

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Angelândia (MG), 10 de Abril de 2021.

João Paulo Batista de Souza

Prefeito Municipal de Angelândia (MG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.°: 09 /2021

"Altera dispositivo da Lei Municipal n.°: 451, de 16 de abril de 2020, e dá outras providências."

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Edis,

É com grata satisfação que me dirijo à presença de Vossas Senhorias, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, projeto de lei que visa alterar dispositivo da Lei Municipal n.°: 451, de 16 de abril de 2020, que alterou a Lei Municipal n.°: 321, de 30 (trinta) de Abril de 2014, comumente conhecida como Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Angelândia (MG).

A finalidade da proposição em vertente se refere à adequação dos vencimentos base dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate à Endemias nos moldes do discriminado pela Lei Federal n.°: 11.350, de 05 de outubro de 2006, tendo a mesma em seu § 1° do artigo 9°-A especificado, em emenda introduzida (Lei nº 13.708 de 14 de agosto de 2018), o piso salarial nacional dos respectivos profissionais, cabendo, assim, a adequação por esta Municipalidade.

O ajuste foi previsto no orçamento do Ministério da Saúde para cumprir a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que fixou o piso salarial dos agentes. A atualização do valor segue cronograma estabelecido pela normativa. O aumento foi escalonado em três anos, e o primeiro ajuste começou a valer em 2019, valendo-se de que para o ano de 2020 o reajuste deverá ser para R$1.400,00 e para o ano de 2021 o valor deverá ser R$1550,00.

Vale ressaltar, além da adequação ao dispositivo de lei federal, a necessária valorização dos profissionais supra, o que se objetiva por intermédio do presente, bem como que a verba para pagamento é advinda e vinculada ao programa do governo federal Estratégia de Saúde da Família.

Noutra vertente, em considerando o notório interesse público do presente, **REQUER-SE que o mesmo tramite em regime de urgência junto a esta Casa Legislativa Municipal**, vez que somente após a aprovação supra é que se fará possível a implementação do respectivo piso aos vencimentos dos respectivos profissionais.

Portanto, em considerando as razões ora explicitadas, lastreado o ato de interesse público e observância ao princípio dalegalidade, esperamos que o pronunciamento dessa Egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei, motivo pelo qual renovamos, na oportunidade, protestos de apreço e distinta consideração aos Nobres Membros desta Casa Legislativa.

Angelândia (MG), 10 de abril de 2021.

João Paulo Batista de Souza

Prefeito Municipal de Angelândia (MG)

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Pça. Antônio Dias, 446 – Centro – CEP: 39.685-000 – Tel.: (33) 3516-9011

camaramunicipalangelandia@gmail.com

Emenda Aditiva n° 01 /2021, ao projeto de lei n° 09/2021, que dispõe sobre;

APROVADO POR UNANIMIDADE EM 26/04/2021 ISAC MOREIRA MENDES PRESIDENTE

"Altera dispositivo da lei municipal n° 451/ de 16 de abril de 2020, e dá outras providências".

O povo do município de Angelândia/MG por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu prefeito municipal, sanciona a seguinte emenda;

Art.1°- Fica acrescido o parágrafo único ao Art.1° do projeto de lei 09/2021, que dispõe sobre o vencimento mensal, cujo símbolo do cargo é CE III.

Parágrafo único: A alteração de que trata o caput deste artigo deverá retroagir ao mês de janeiro de 2021.

Art.2°- Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em sua mensagem a esta casa legislativa, o chefe do executivo municipal evocando a Lei 13.708 de 14 de agosto de 2018, escalonou em três anos o referido aumento salarial, sendo já implantado em 2019, o segundo aumento em 2021, ao nosso ver, este projeto devera sempre ser encaminhado no primeiro mês do ano, para que os profissionais recebam o referido aumento sem prejuízo, sendo contemplado os 12 meses do ano.

Angelândia 26 de abril de 2021.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação final.
Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro
Relator: Ananias Rodrigues Vieira
Membro: José Augusto Xavier de Oliveira

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.
Presidente: Marcos Torquato de Souza
Relator: João Aparecido Lopes Cordeiro
Membro: Élio Batista Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Pça. Antônio Dias, 446 – Centro – CEP: 39.685-000 – Tel.: (33) 3516-9011

camaramunicipalangelandia@gmail.com

Parecer das Comissões

A comissão de Legislação, justiça e Redação final, em Reunião conjunta com a comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária (CFFO), para apreciação ao projeto de lei n° 09/2021, que dispõe sobre; "Altera dispositivo da lei municipal n° 451/ de 16 de abril de 2020, e dá outras providências". Decide dar parecer favorável à sua aprovação, com a emenda aditiva 01 ao referido projeto.

É o parecer.

Angelândia 23 de abril de 2021.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação final.
Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro
Relator: Ananias Rodrigues Vieira
Membro: José Augusto Xavier de Oliveira José Augusto x.o.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.
Presidente: Marcos Torquato de Souza
Relator: João Aparecido Lopes Cordeiro
Membro: Élio Batista Fernandes Elio Batista Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Pça. Antônio Dias, 446 – Centro – CEP: 39.685-000 – Tel.: (33) 3516-9011

camaramunicipalangelandia@gmail.com

Parecer das Comissões

A comissão de Legislação, justiça e Redação final, em Reunião conjunta com a comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária (CFFO), para apreciação ao projeto de lei n° 09/2021, que dispõe sobre; "Altera dispositivo da lei municipal n° 451/ de 16 de abril de 2020, e dá outras providências". Decide dar parecer favorável à sua aprovação, com a emenda aditiva 01 ao referido projeto.

É o parecer.

Angelândia 23 de abril de 2021.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação final.
Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro
Relator: Ananias Rodrigues Vieira
Membro: José Augusto Xavier de Oliveira José Augusto X. O.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.
Presidente: Marcos Torquato de Souza
Relator: João Aparecido Lopes Cordeiro
Membro: Élio Batista Fernandes Elio Batista Fernandes